



PROJETO DE LEI Nº 89 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO AS 12.26
DATA: 01/11/2025
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, e que mantenham vínculo com aplicativos eletrônicos de entrega, a permitir que os entregadores possam fazer uso das garantias descritas nesta Lei, no âmbito Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, que se utilizem dos aplicativos eletrônicos de entrega, ficam obrigados a permitir que os entregadores possam fazer uso das seguintes garantias:

- I – Utilização do banheiro de serviço do estabelecimento, sem cobrança de taxa de qualquer natureza;
- II – Acesso a água potável, sem cobrança de taxa de qualquer natureza;
- III – ter a possibilidade de carregar seu aparelho telefônico, para que não fique sem carga durante as entregas, sem cobrança de taxa de qualquer natureza.

§ 1º. Os estabelecimentos serão obrigados a disponibilizar um banheiro que os entregadores possam utilizar.

§ 2º. Em caso de ausência estrutural de um banheiro de serviço, que seja permitida a utilização do banheiro destinado aos clientes do espaço.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;
- II – Entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás (PA), 05 de novembro de 2025.

[Assinatura]

DANIEL NUNES
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições mínimas de dignidade, respeito e acolhimento aos **entregadores que prestam serviços por meio de aplicativos eletrônicos de entrega** (delivery), quando em atendimento a estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes e lanchonetes, no âmbito do Município de **Canaã dos Carajás**.

É notório que os profissionais de entrega, popularmente conhecidos como *motoboys* ou *delivery*, desempenham papel essencial na dinâmica econômica e social do município, especialmente após o crescimento das plataformas digitais de entrega. Contudo, esses trabalhadores, em sua maioria autônomos, enfrentam **condições de trabalho inadequadas**, longas jornadas, exposição a riscos no trânsito e, muitas vezes, **ausência de espaços adequados para descanso, alimentação e higiene** durante o exercício de suas atividades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca **estabelecer garantias mínimas** para esses trabalhadores, determinando que os estabelecimentos comerciais que mantenham vínculo com aplicativos de entrega permitam aos entregadores o uso de **instalações sanitárias, pontos de hidratação e locais adequados para abrigo temporário**, especialmente em condições climáticas adversas.

A iniciativa se fundamenta nos **princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal)**, **valorização do trabalho e função social da atividade econômica**. Ao garantir um tratamento humanizado a esses profissionais, o Município contribui para a promoção da **justiça social** e para o fortalecimento das **relações de respeito e cooperação** entre estabelecimentos e entregadores.

Importante salientar que a proposta **não gera ônus financeiro ao poder público**, uma vez que as medidas de acolhimento serão implementadas pelos próprios estabelecimentos, de forma simples e razoável, compatível com sua estrutura física. Trata-se, portanto, de uma medida de **responsabilidade social e solidariedade**, que reforça o compromisso de Canaã dos Carajás com políticas urbanas e trabalhistas mais justas e humanas.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa **um avanço nas políticas municipais de valorização do trabalho informal e de proteção social mínima**, razão pela qual **solicita-se o apoio dos nobres pares** para sua aprovação.

DANIEL NUNES
Vereador – MDB